



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA – 23 MAIO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024: CONSTRUÇÃO DO ESTÁGIO NO MUNICÍPIO**

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
23 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Poder Executivo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**

**ESTADO DA BAHIA**

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia

CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 3191-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 - 27

Email: [novaitarana@novaitarana.ba.gov.br](mailto:novaitarana@novaitarana.ba.gov.br)



## CERTIDÃO DE INEXIBILIDADE Nº 01/2024

<b>Nome/Empresa:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA	<b>CPF/CNPJ:</b> 13.892.187/0001-27	<b>Processo nº01</b>
<b>Endereço:</b> Praça do Comércio, s/n, Centro– Nova Itarana/BA CEP 45390-000		
<b>Data da Publicação:</b> 24/05/2024		<b>Validade:</b> 24/05/2026

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA ITARANA - BA, FORNECE INEXIGIBILIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, SOB O NÚMERO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA BRASIL 00542024082801 NO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL –MDR, a ser executada pela Prefeitura Municipal de Nova Itarana –BA, com sede na *Praça do Comércio, s/n, Centro– Nova Itarana/BA CEP 45390-000*, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.187/0001-27, está dispensada de licenciamento ambiental por inexigibilidade, dada à especificidade da atividade de acordo com o Lei Municipal N°249/23, Anexo I da Resolução Cepram nº 4.579/2018, inciso VI, Art. 4° do Decreto Estadual nº 14.389/2013 e Resolução nº 4423 de 25 de Novembro de 2011, que reconhece a competência ao município para exercer o licenciamento.

Esta dispensa tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento nº 001/2024.

[www.novaitarana.ba.gov.br](http://www.novaitarana.ba.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
23 DE MAIO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 83

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Poder Executivo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**

**ESTADO DA BAHIA**

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia

CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 3191-1922 // CNPJ 13.892.187/0001 - 27

Email: [novaitarana@novaitarana.ba.gov.br](mailto:novaitarana@novaitarana.ba.gov.br)

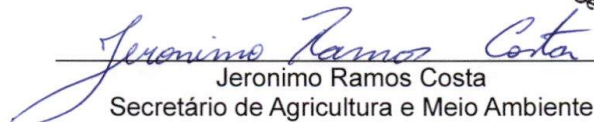


Entretanto, a Prefeitura Municipal de Nova Itarana –BA deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I. Disponibilizar aos funcionários envolvidos na atividade (obras), os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) destinados à proteção dos riscos suscetíveis de ameaça a segurança e saúde do funcionário, além de adotar outras medidas que se façam necessárias para a proteção do trabalho;
- II. Destinar adequadamente os resíduos sólidos de acordo com a Lei N° 12.305/2010, ficando proibida a disposição aleatória.
- III. Reutilizar os resíduos de construção civil de forma consciente e ambientalmente correta.

A exigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Nova Itarana- BA, 23 de maio de 2024

  
Jerônimo Ramos Costa  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Jerônimo Ramos Costa**  
Secretário de Agricultura  
e Meio Ambiente  
CPF: 041.736.695-77  
Decreto nº 261/2021